



EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede na cidade de Caratinga/MG, na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, doravante denominado simplesmente Município, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei nº 8666/93, para contratação de clínicas especializadas no Tratamento contra drogadição e dos transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas bem como transtornos e doenças graves e persistentes, para fins de acolhimento institucional de forma compulsória, conforme as condições constantes dos Anexos I, parte integrante deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigarão-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.caratinga.mg.gov.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

1.2 O Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do resumo do edital na imprensa, **perdurando até o dia 31/12/2022**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 08h00min às 18h00min, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

1.3 Nos 20 (vinte) dias iniciais à publicação, diariamente, a Administração procederá o recebimento dos documentos, e, em ato contínuo, analisará seu conteúdo, credenciando o interessado que atender aos ditames do edital.

1.4 A abertura e análise da documentação de habilitação, após os vinte dias iniciais, serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, às primeiras **quartas-feiras**, de cada mês, nomes no local indicado no preâmbulo, às **14:00 h**.

1.5 Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

1.6 Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – *a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida*.

1.7 O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento contra drogadição e dos transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas bem como transtornos e doenças graves e persistentes, para fins de acolhimento institucional de forma compulsória. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93.



2.2 Serão aceitas clínicas especializadas no tratamento contra drogadição e dos transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas bem como transtornos e doenças graves e persistentes, para fins de acolhimento institucional de forma compulsória, que atendam todos os grupos descritos acima, com atendimento especializado, ou seja, que atendem apenas o público adulto, ou adolescentes, para pessoas com transtornos mentais, clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.02.10.122.0001.2.145 339039990000 – ficha 2981

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão:

- a) satisfazer as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) estar localizados e/ou possuir instalações referente o objeto no Estado de Minas Gerais;
- c) atender os pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Caratinga, para internamento.

4.2. Estarão, porém, impedidos de participar do Credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) de interessados constituídos sob a forma de consórcio;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) interessados declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) aqueles que estejam sob falência, recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- e) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Caratinga, conforme previsão do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.3. A participação neste Credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, art. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, art. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações.

Será dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do art. 199 parágrafo 1º da Constituição Federal c/c Lei Federal nº 8080 de 1990.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação Fiscal e qualificação técnica exigida em envelope único dirigido à Comissão de Permanente de Licitação de Caratinga, no setor de Licitações, na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, Caratinga/MG, da seguinte forma:

5.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou autenticado por servidor desde que junto com o original, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2-RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade dos diretores e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Cópia do Termo/Pacto Social acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 005/2022, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do Credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo I;
- g) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*), conforme Anexo II;
- h) Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, ambos atualizados;



- i) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

5.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União e Previdenciária), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- c) CND Trabalhista.

5.3.1 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

5.4 - OBSERVAÇÕES

5.4.1 - As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento dos documentos;

5.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;
- b) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento – Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Declaração de aceitação do Edital (Anexo III);
- d) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional. (Anexo IV);

5.6 – DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO II e III:

- a) **ANEXO II** (modelo)- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, ou seja, inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) **ANEXO III** (modelo)- Declaração afirmando estar ciente das condições deste edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do licitante, e que fornecerá quaisquer informações



complementares solicitadas pela CPL.

5.7. DA OFERTA DE SERVIÇOS

5.7.1. Declaração do proponente, constando identificação do proponente: Nome, CNPJ, endereço, inscrição municipal, telefone, fax, e-mail, dados pessoais do signatário para preenchimento do Termo/Pacto, indicando sua proposta de oferta para os procedimentos objeto do Credenciamento;

5.8. - DAS OBRIGAÇÕES

5.8.1 A clínica credenciada obrigar-se-á a:

- a)** prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b)** manter regime de internação durante o período de tratamento;
- c)** oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- d)** fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;
- e)** realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- f)** prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- g)** garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Prefeitura Municipal de Caratinga;
- h)** dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- i)** sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Prefeitura Municipal de Caratinga;
- j)** garantir à família do paciente em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante;
- k)** comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão, todavia, a clínica deverá se responsabilizar pelo retorno do paciente à mesma;
- l)** atender a solicitação de internação, a cargo da Prefeitura Municipal de Caratinga, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- m)** promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- n)** fornecer relatórios mensais ou quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Caratinga sobre o desenvolvimento do tratamento;
- o)** o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido na decisão judicial pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias a critério médico da clínica em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Caratinga, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da Prefeitura Municipal de Caratinga.

5.8.2 A Prefeitura Municipal de Caratinga obrigar-se-á a:

- a)** Pagar à clínica credenciada nos termos do Item 11 deste edital;
- b)** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c)** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- d)** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;



- e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- f) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) credenciado(a), através da Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga.

5.9. DOS VALORES A SEREM APLICADOS PARA OS PROCEDIMENTOS

5.9.1- Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos serão os previstos conforme ANEXO I deste edital;

5.9.2 - Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

6.1. O presente Credenciamento será realizado com exame da documentação exigida;

6.2. A **Comissão Permanente de Licitação - CPL** irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

6.3. À **CPL**, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

6.4. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de diligência pela Secretaria de Saúde, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de “reprovação” quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

6.5. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente “reprovada”;

6.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido os prestadores que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste Credenciamento, podendo, no entanto, proceder nova proposta nos termos e datas mencionadas no Título 1 deste Edital.

6.7. Serão também declarados desclassificados os interessados:

- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Anteriormente descredenciados pela Prefeitura Municipal de Caratinga por descumprimento de



cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

6.8. Serão classificados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes à HABILITAÇÃO;

6.9. A CPL analisará a documentação dos proponentes, bem como se necessário realizará as diligências, emitindo resultado dos classificados/credenciados inicialmente.

6.10. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante (localizadas no Município).

7. DAS DILIGÊNCIAS

7.1. A CPL, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

7.2. As diligências poderão ser realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do Termo/Pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Caratinga;

8. DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO

8.1. Serão credenciados os prestadores que forem CLASSIFICADOS/CREDENCIADOS, conforme edital;

8.2. O prestador que vier a ser contratado se submeterá às normas definidas pela Prefeitura Municipal de Caratinga quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários.

8.3. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Termo de Referência (Anexo I) e Termo de Credenciamento de Serviços a ser firmado nos moldes do (Anexo V);

8.4. Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Prefeitura Municipal de Caratinga;

8.5. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento ou a critério da Prefeitura Municipal de Caratinga na defesa do interesse público;

8.6. O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para atender ao interesse público, sempre através de Termos Aditivos;

8.6.1. A vigência do credenciamento iniciará na data da Assinatura do Termo de Credenciamento e sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA



9.1. Terá preferência de contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº. 8.080/90, de acordo com sua proposta de oferta para os procedimentos;

9.1.1. A Secretaria de Saúde, em ato específico e diante das peculiaridades do objeto, informará aos credenciados o regime de execução do feito, isto é, ou “regime de distribuição equânime” dos serviços/pacientes” e/ou regime de “escolha direta por parte dos usuários/familiares”.

9.2. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados respeitando a capacidade ofertada de cada prestador credenciado e de acordo com as disponibilidades de pontuações da Prefeitura Municipal de Caratinga;

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após a publicação no Diário Oficial do Município o resultado do feito, os proponentes serão chamados para assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta segue no Anexo V deste Edital, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Caratinga;

11. DO PAGAMENTO

11.1. Deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CREDENCIADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional;

11.1.1. Os valores devidos ao credenciado serão pagos de acordo com os serviços realizados no mês de referência, sendo vedada a antecipação do mesmo;

11.2. A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Caratinga, com o mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do credenciado, que deverá ser mantida em toda a vigência do Termo/Pacto;

11.2.1. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

11.3. No momento da contratação o prestador deverá informar dados de identificação de conta bancária: Banco, Número da agência e da Conta Corrente, na qual deseja receber os pagamentos relativos aos serviços prestados;

11.3. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

11.4. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

11.4.1 O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

11.5.2. Paralisação dos serviços por parte da CREDENCIADA, até o reinício;

- 11.5.3. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- 11.5.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- 11.5. Demais condições de pagamento são as estipuladas na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste edital.
- 11.6. A regularidade fiscal deverá ser mantida na vigência de todo o pacto.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 – Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

- 12.2.1 – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- 12.2.2 – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- 12.2.3 – Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- 12.2.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- 12.2.5 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- 12.2.6 – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- 12.2.7 – Deixar de comunicar, previamente, a Secretaria a alteração de endereço para fins de vistoria;
- 12.2.8 – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

12.3. – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

12.4. – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.



13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A clínica selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante.

13.2 – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

13.3 – Em nenhuma hipótese o serviço objeto deste edital poderá ser terceirizado, exceto no que concerne a atividades acessórias.

14 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

14.1 – O Secretário Municipal de Saúde será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

14.2 – Ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele indicado, a solicitação da internação;

14.3 – Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Prefeitura Municipal de Caratinga qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

15 – DO PREÇO

15.1 - A Contratante pagará os valores conforme as modalidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Tratamento contra drogadição e dos transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas bem como transtornos e doenças graves e persistentes, para fins de acolhimento institucional de forma compulsória	MENSALIDADE	R\$ 2.000,00
2	Resgate/remoção do Paciente até a Sede da Clínica Credenciada	REMOÇÃO	R\$ 3.000,00

15.2 – Os valores a serem pagos por vaga estabelecidos no item 1 da tabela acima, equivalem à parcela mensal, que compreende do primeiro ao último dia do mês de referência, independentemente da quantidade de dias que um determinado mês tenha. Ou seja, ainda que o mês tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, o pagamento referente ao mês completo não será realizado calculando-se o número diárias e sim a totalidade da mensalidade.

15.3 Somente nos casos em que o acolhido não permanecer a totalidade do mês, o valor a ser pago à Clínica será calculado com base no número de diárias efetivamente cumpridas, sendo que a diária terá valor correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor mensal.

15.3 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do Termo de Credenciamento e, na hipótese do pacto se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de



correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.

15.4 - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à Credenciada deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Saúde, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Secretaria, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

16.1.1 A Credenciada deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

16.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

16.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente.

16.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

16.4. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CREDENCIADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

16.5 – Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

16.5.1 – Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

16.5.2 – A documentação mencionada no subitem 5.3, é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

17. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.



- 17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura do envelope, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93);
- 17.2. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório (§ 1º do art. 41 da Lei 8.666/93);
- 17.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital serão consideradas como pedidos de esclarecimentos e deverá ser objeto de consulta a **Comissão** exclusivamente: via correio, fax ou através do protocolo da Prefeitura Municipal de Caratinga;
- 17.4. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste Credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame;
- 17.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega do envelope, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços;
- 17.6. Das decisões proferidas pela **Comissão** caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 17.7. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;
- 17.8. O recurso poderá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caratinga, podendo ainda ser encaminhado para o email compras@caratinga.mg.gov.br;
- 17.9. A **Comissão** poderá utilizar-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, bem como, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase do credenciamento, realizar diligências que visem à instrução do processo;
- 17.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 17.11. Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o credenciamento das empresas;
- 17.12. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Departamento de Licitações, no endereço previsto no preâmbulo deste Edital.

18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 18.1. As penalidades que poderão ser aplicadas a proponente/Credenciada são as previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



18.2. Poderão ser aplicadas as multas previstas na minuta do Termo/Pacto juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA resarcira Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d) descredenciamento, implicando na rescisão do presente, respeitado o devido processo legal.

18.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de suspensão, pelo período de 12 (doze) meses.

18.4. A qualquer ato de aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital caberá recurso, nos prazos estabelecidos na lei de licitações, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III- Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo IV - Diligência nas Instalações do Proponente.

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento.

19.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site <https://caratinga.mg.gov.br/licitacoes/>.

19.3. A CPL reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.;

19.4. Caso a empresa proponente seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

19.5. A apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

19.6. A Comissão, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Termo/Pactos e Licitações



19.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Credenciamento;

19.8. A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do proponente, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;

19.9. A Comissão poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente contratação;

19.10. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do Termo/Pacto, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

19.10.1. A fiscalização dos serviços executados será de responsabilidade do Município de Caratinga, por meio da Secretaria de Saúde, a quem caberá:

19.10.1.1. Verificar se no seu desenvolvimento está sendo cumpridos os termos do Termo de Credenciamento, especificações e demais requisitos;

19.10.1.2. Certificar a execução dos serviços para o pagamento das faturas;

19.10.1.3. Solucionar problemas executivos;

19.10.1.4. Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços pactuados.

19.10.1.5. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o seu recebimento definitivo, será exercida no interesse exclusivo do Município de Caratinga e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

Caratinga/MG, 04 maio de 2022.

Bruno César Veríssimo Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objeto o chamamento e posterior credenciamento de clínicas especializadas no Tratamento contra drogadição e dos transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas bem como transtornos e doenças graves e persistentes, para fins de acolhimento institucional de forma compusório. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93 onde serão observadas as condições constantes do competente Edital e os parâmetros da Legislação que regem os procedimentos licitatórios.

2. JUSTIFICATIVA

Tal Credenciamento tem como finalidade satisfazer as exigências perpetradas pela nova Política Nacional de Saúde Mental introduzida no Brasil através da Lei nº 10.216/2001 a qual estabeleceu novos critérios e paradigmas à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais à qual redireciona a um novo modelo assistencial em saúde mental.

Visa em última análise assegurar direitos de toda ordem às pessoas em sofrimento mental através desenvolvimento de projetos com vistas aos investimentos efetivos no atendimento de pacientes acometidos por transtornos mentais. A atenção psicossocial realizada pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento deste público, porém, por vezes, faz-se necessário realizar internações com a finalidade de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de negligência ou abandono familiar em que se encontram, e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis.

Atualmente, no município de Caratinga, existe atendimento ambulatorial nos CAPS II, CAPS AD (álcool e outras drogas) e no CAPS Infanto Juvenil (para crianças e adolescentes). O funcionamento destes serviços é de segunda à sexta, das 07h às 18h.

Nesse sentido deverão ser credenciadas clínicas que atendam todos os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem apenas o público adulto, ou adolescentes, com tratamento para pessoas com transtornos mentais, e clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA:

- a) Responsabilizar pela oferta de tratamento de saúde mental por equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, entre outros) para atendimento 24 horas;
- b) Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos pacientes;



- c) Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos, por profissional enfermeiro ou farmacêutico;
- d) Garantia de registro de toda e qualquer intercorrência, das avaliações, consultas médicas, atendimentos psicoterapêuticos e psicológicos e demais cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento, diariamente;
- e) Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- f) A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente credenciante pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- g) Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais nos termos da legislação regente;
- h) Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Rede de Saúde do município de Caratinga;
- i) A clínica ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados;
- j) Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da clínica CREDENCIADA nos termos das respectivas legislações regentes;
- k) Fica expressamente vedado ao contratado a terceirização de seus serviços terceirizados, transferência ou qualquer outra modalidade de subcontratado.

3.2. OS SERVIÇOS DEVEM EXPLICITAR POR ESCRITO OS SEUS CRITÉRIOS QUANTO A:

- Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- Alta terapêutica;
- Desistência (alta pedida pela família);

- Desligamento (alta administrativa);
- Casos de mandado judicial;
- Evasão /fuga;
- Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos;
- Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa e providenciar o imediato retorno do paciente à clínica;

3.3. CRITÉRIOS DE ROTINA PARA TRIAGEM QUANTO A:

- Avaliação médica por Clínico Geral;
- Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

3.4. MANTER POR ESCRITO, OS SEUS CRITÉRIOS DE ROTINA DE TRATAMENTO QUANTO A:

- Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de comorbidade com dependência química, ao menos uma vez por semana);
- Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.
- Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

A Contratante pagará os valores conforme as modalidades descritas abaixo:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Termo/Pactos e Licitações



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA PACIENTE/MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tratamento contra drogadição e dos transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas bem como transtornos e doenças graves e persistentes, para fins de acolhimento institucional de forma compulsória	MENSALIDADE	50	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL	12	MESES	R\$1.200.000,00
--------------------	-----------	--------------	------------------------

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR REMOÇÃO PACIENTE	VALOR TOTAL
2	Resgate/remoção do Paciente até a Sede da Clínica Credenciada	REMOÇÃO	50	R\$ 3.000,00	R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL GLOBAL	R\$1.350.000,00
---------------------------	------------------------

- a) Os valores a serem pagos por vaga estabelecidos no item 1 da tabela acima, equivalem à parcela mensal, que compreende do primeiro ao último dia do mês de referência, independentemente da quantidade de dias que um determinado mês tenha. Ou seja, ainda que o mês tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, o pagamento referente ao mês completo não será realizado calculando-se o número diárias e sim a totalidade da mensalidade.
- b) Somente nos casos em que o acolhido não permanecer a totalidade do mês, o valor a ser pago à Clínica será calculado com base no número de diárias efetivamente cumpridas, sendo que a diária terá valor correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor mensal.
- c) Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do Termo/Pacto e, na hipótese de o Termo/Pacto se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.
- d) Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Endereço: Rua Raul Soares, nº 171, Centro – CEP: 35300-024 - Caratinga-MG
 E-mail: compra@caratinga.mg.gov.br | site: www.caratinga.mg.gov.br

Deverá ser descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa e o seguinte:

Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da Credenciante:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não geram ao Município de Caratinga/MG quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da empresa CREDENCIADA, respondendo exclusivamente a empresa vencedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado.



(Modelo)
ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



(Modelo) ANEXO III

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº005/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____, com sede na _____,
_____ - MG, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº005/2022**, que trata da seleção e possível contratação de objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no Tratamento contra drogadição e dos transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas bem como transtornos e doenças graves e persistentes, para fins de acolhimento institucional de forma compusór, relacionados no anexo I - Termo de Referência do referido edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão.

Caratinga/MG, _____ de _____ de 2022.

NOME: _____
CPF: _____
Cargo: _____
ASS.: _____



(Modelo) ANEXO IV "DILIGÊNCIA"

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONFORME PREVÊ O ITEM 7 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°005/2022

1 – Dados Cadastrais		
Razão social:		
CNPJ:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
CEP:		Bairro:
Telefone:	Fax:	Email:
Data da inspeção:		
Alvará de Saúde nº	sim ()	não ()
Data do último Alvará de Saúde:		
Natureza da Organização: () Empresa Pública () Empresa Privada () Conveniada ao SUS		

Relação dos profissionais

2 - Área Física	S	N	NA
Area física total: m ²			
Possui acesso para cadeirantes – rampas, diâmetro das portas – sanitário para deficientes			
Possui todos os ambientes específicos e exclusivos para as atividades:			
Recepção			
Sanitário			
Boas condições de higiene nos sanitários			
Revestimento de pisos, teto e paredes lisos, laváveis, resistentes e impermeáveis			

ASSINATURA/CARIMBO

MEMBRO DA COMISSÃO

REPRESENTANTE DA EMPRESA VISITADA



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISCRIMINADO NO CREDENCIAMENTO Nº005/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o SR. _____, e a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e registrado(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram por força do presente instrumento, com integral sujeição à nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 162/2019, regendo-se ainda, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo/Pacto tem por objeto o Credenciamento de clínicas especializadas no Tratamento contra drogadição e dos transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas bem como transtornos e doenças graves e persistentes, para fins de acolhimento institucional de forma compusór. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei nº. 8666/93 e de acordo com o Edital de Credenciamento nº 005/2022.

Parágrafo único. A realização dos serviços de assistência à saúde, referente a cláusula primeira, abrangerá os procedimentos relacionados no anexo I, conforme proposta da CREDENCIADA, parte integrante deste Termo/Pacto.

DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo _____, com Alvará de Licença nº ____ / ____ expedido pela _____ e Alvará Sanitário sob nº. ____ / ____ - Série "____", expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, registrado no Conselho Regional de _____ de Minas Gerais - ____ sob nº. ____;

I. Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Termo, e até mesmo



rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do Termo/Pacto, deverá ser providenciada pela CREDENCIADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de Credenciamento;

II. A CREDENCIADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (Termo/Pacto social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

III. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao CNES, em tempo hábil;

IV. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo/Pacto, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no edital. No caso dos documentos comprobatórios de situação regular apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada os pagamentos ficarão retidos até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA.

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentária:

02.07.02.10.122.0001.2.145 339039990000 – ficha 2981

II. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do Termo/Pacto e, na hipótese do mesmo se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor),

III. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA– A CREDENCIADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio de relatórios, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma estabelecidos.

I. A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CREDENCIADA e seus documentos, procedendo ao pagamento de acordo com as diretrizes e termos das respectivas competências e atribuições legais.

II. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CREDENCIADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional.

III. A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Caratinga, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentado para a



habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

IV. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

V. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

VIII. deverá ser apresentado mensalmente junto a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos, sob pena do não pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA QUINTA - Para o cumprimento do objeto deste Termo/Pacto, a CREDENCIADA se obriga:

I. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários, todos os serviços contidos no Anexo I, para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;

II. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;

III. Guardar em pastas o acompanhamento de exames e consultas médicas de cada usuário.(prontuário)

IV. Com relação ao atendimento ao usuário:

1. A clínica credenciada obrigar-se-á a:

- a) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) manter regime de internação durante o período de tratamento;
- c) oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades dossintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- d) fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;
- e) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- f) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- g) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Prefeitura Municipal de Caratinga;
- h) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- i) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Prefeitura Municipal de Caratinga;
- j) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- k) comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- l) atender a solicitação de internação, a cargo da Prefeitura Municipal de Caratinga, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- m) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- n) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Caratinga;
- o) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Caratinga, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Caratinga;



- p) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- q) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- r) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Caratinga em relação aos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- s) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com a PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza - SUS;
- t) Fornecer alimentação;
- u) Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- x) A CREDENCIADA não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Caratinga e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- z). A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo/Pacto, sob pena de rescisão.**

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

CLÁUSULA SÉXTA - É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Termo/Pacto.

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo/Pacto por órgãos do Ministério da Saúde, da Prefeitura Municipal de Caratinga (Secretaria Municipal de Saúde) não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SETIMA - Para cumprir o objeto deste Termo/Pacto, a CONTRATANTE se obriga:

- I. Pagar mensalmente à CREDENCIADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados conforme condições estipuladas neste Termo/Pacto;
- II. Exercer atividades de Controle, Avaliação na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta;
- III. Elaborar Termos Aditivos quando necessário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

- I. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, com vínculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente,



prestem serviços à CREDENCIADA;

II. Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE;

III. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Termo/Pacto, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e neste Termo/Pacto;
- b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo/Pacto, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Parágrafo único. O presente Termo/Pacto será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este Termo/Pacto terá vigência até o dia **04/05/2023**, partir da data de sua assinatura.

I. Este Termo/Pacto poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93;

II. Devidamente justificado este Termo/Pacto é alterável, nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

III. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

V. Os valores estipulados neste Termo/Pacto não terão reajuste antes de doze meses;

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- A execução do presente Termo/Pacto será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I. A CONTRATANTE poderá efetuar diligência nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo/Pacto;

II. O controle exercido pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a



CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo/Pacto;

III. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e Termo/Pactos administrativos;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Termo/Pacto ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, permitirá à CONTRATANTE aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa à CREDENCIADA.

I. Além da legislação geral em vigor, salientam-se especificamente os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) para aplicação desta cláusula;

II. A CREDENCIADA que não cumprir as obrigações assumidas na execução do Termo/Pacto está sujeita à:

a) ADVERTÊNCIA:

a.1) a advertência será emitida pela Secretaria de Saúde, quando a CREDENCIADA descumprir qualquer obrigação;

b) MULTA:

b.1) a multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado na execução dos serviços, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove porcento);

b.1.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo/Pacto por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

b.1.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo/Pacto, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo/Pacto, exceto prazo de entrega;

b.2) o valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

b.3) sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

b.4) o atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;



- b.5) multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- b.6) aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- c.1) A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou Termo/Pactos, ficando suspenso de licitar com o Município de Caratinga-MG, de acordo com os prazos a seguir:
- c.1.1) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Secretaria de Saúde e a empresa permanecer inadimplente;
 - c.1.2) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do Termo/Pacto;
 - c.1.3) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
 - c.1.4) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;
 - c.1.5) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- c.3) a suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência, não podendo ultrapassar os limites legais;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar com a Administração Pública:

- d.1) a declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Caratinga;
- d.1.1) A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- d.2) A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

III. As sanções previstas neste Termo/Pacto poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV. No caso de imposição das sanções administrativas fica garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório, sendo facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste Termo/Pacto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Termo/Pactos e Licitações



- I. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;
- III. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;
- IV. Em caso de rescisão do presente Termo/Pacto por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;
- V. A CREDENCIADA poderá solicitar rescisão do presente Termo/Pacto no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos;
- VI. Em caso de rescisão do presente Termo/Pacto por parte da CONTRATANTE não caberá à CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;
- VII. Dos atos de rescisão deste Termo/Pacto praticados pela CONTRATANTE cabem à CREDENCIADA recursos processuais:

- a) Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
- b) Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato.
- c) A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

GESTOR DO TERMO/PACTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica definido como Gestor do presente Termo/Pacto o Secretário Municipal de Saúde.

- I. A CREDENCIADA deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Caratinga, o servidor designado como responsável administrativo;
- II. A fiscalização atuará desde o início da execução do Termo/Pacto e será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caratinga e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por qualquer irregularidade;
- III. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
 - a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do Termo/Pacto e demais requisitos;
 - b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
 - c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

VII. A CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No



entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Termo/Pacto, reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente Termo/Pacto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por assim terem convencionado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, prevalecendo neste Termo/Pacto em caso de omissão, as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo/Pacto vincula-se ao Edital e à proposta da CREDENCIADA no Processode Credenciamento nº 005/2022.

Caratinga/MG, ____ de _____ de 2022.

Município de Caratinga/MG

Empresa: _____

Secretário Municipal de Saúde

Nome : _____ RG: Cargo

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____